



# Relatório Trabalhista

Nº 033

24/04/95

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTA MAIO DE 1995

DIA 02	INSS (GRPS) – RECOLHIMENTO
	<p>A guia de recolhimento do INSS de empregadores/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência abril/95, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo (correção, juros e multa).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A MP nº 598, de 31/08/94, DOU de 01/09/94 e posteriormente as MPs nºs 637, de 29/09/94; 679, de 27/10/94; 848, de 20/01/95; 908, de 21/02/95; e 951, de 23/03/95, reduziu o prazo de recolhimento da GRPS (empregador/empregados) para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, sendo prorrogado para o 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário. A redução aplica-se desde a competência setembro/94;</li> <li>b) O recolhimento em atraso está sujeita, além da correção pela UFIR, juros de mora de 1% ao mês ou fração, e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento, que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação do débito; 60% se pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento (Port. 3.042, de 30/01/92 – RT 010/92). Os débitos reativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que forem objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertisdos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812, de 30/12/94);</li> <li>c) Auto – Infração e aplicação da multa, consulte os RTs nºs 075/93 (OS nº 81, de 05/08/93); e 092/94, item 02-A (Resolução nº 238, de 21/10/94);</li> <li>d) As contribuições previdenciárias relativas ao período de março/94 até junho/94, deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês seguinte ao de competência. Veja demais informações no RT nº 018/94 (MP nº 434/94) e no RT nº 026/94, item 01 (OS nº 108, de 25/03/94);</li> <li>e) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RTs 016/93 (Decreto nº 738/93) e 041/93 (OS nº 63, de 29/01/93);</li> <li>f) Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte os RTs nº 027/93 e 037/94 (OS nº 017, de 29/03/93);</li> <li>g) As empresas representadas pela Confederação Nacional das Indústrias, poderão suspender o recolhimento do INSS (parcela patronal de 20%), sobre pagamentos de autônomos e diretores (pró-labore) desde a competência agosto/94. Veja demais informações no RT nº 068/94, item 3-A;</li> <li>h) Sobre filiação e inscrição; Salário – de – contribuição; restituição/compensação; e enquadramento de grau de risco (acidente do trabalho) para escritórios administrativos e empresas de construção civil, consulte o RT nº 067/94 (OS nº 2, de 11/08/94);</li> <li>i) Segundo a Lei nº 8.864, de 28/03/94, DOU 29/03/94 (RT 031/94), as micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem para taxa de acidentes do trabalho apenas 1%;</li> <li>j) Com o advento da Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94 (RT nº 032/94), os empregadores aposentados não mais recolhem o INSS, conforme a tabela de descontos do INSS, porém a parte da contribuição patronal (20%) é normalmente recolhida. A respectiva Lei, ainda, ratificou a incidência do 13º salário para contribuição e também determinou que a cópia da GRPS seja afixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como o envio da respectiva cópia ao sindicato preponderante;</li> <li>k) O Salário – Família e o Auxílio – Natalidade, quando pagas pela regime de crédito em conta – corrente bancário janeiro/95, deixou de receber o acréscimo de 025% (IPMF), em virtude da extinção do respectivo imposto;</li> <li>l) Instruções gerais para recolhimento do INSS sobre 13º salário, consulte o RT nº 096/93 (OS nº 097/93);</li> <li>m) Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo de recolhimento consulte o RT nº 084/93 (OS nº 092/93);</li> <li>n) As empresas de transporte rodoviário, deverão observar, desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT E 1,5% para o SEST. Veja demais informações nos RTs 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém, ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC e SESI/SESC, totalizando 2,5%. Veja detalhes nos RTs 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94);</li> <li>o) Sobre isenção do Salário – Educação, veja RT nº 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); e sobre SME – Sistema de</li> </ul>

	<p>Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT nº 091/94 (Instrução nº 3, de 26/10/94, DOU DE 01/11/94);</p> <p>p) Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 (OS nº 088, de 27/08/93);</p> <p>q) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF foi suspenso no período de setembro a dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas de 8,9 ou 10% neste período e a partir de janeiro/95 (RT nº 076/93);</p> <p>r) Sobre enquadramento do SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) consulte o RT nº 096/92 (OS nº 57/92); RT nº 02/92; e RT nº 06/92;</p> <p>s) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 05793 (OS nº 073, 07/04/93);</p> <p>t) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073, 07/04/93);</p> <p>u) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20%, de segurado empresário, consulte o RT nº 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);</p> <p>v) Desde 19/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04/11/92 (RT nº 089/92);</p> <p>w) Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, de 11/09/92 (RT nº 074/92).</p>
<b>DIA 04</b>	<p><b>IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO</b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 23 a 29 de abril de 1995.</p> <p>a) Desde janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho/94 até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente);</p> <p>b) Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após este prazo, por multa será de 20%. Para fatos geradores a partir de 01/01/95, além da correção monetária através da UFIR (trimestral), há juros de mora com incidência a partir do 1º dia após o vencimento do débito. É de 1%, o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20%, caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; e 30%, quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);</p> <p>c) A reconversão para R\$, dos Tributos e Contribuições cujos fatos geradores ocorrem até 30/06/94, quando pagos no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU 06/07/94);</p> <p>d) No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recebimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);</p> <p>e) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);</p> <p>f) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Port. nº 649, 30/09/92);</p> <p>g) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU de 10/11/94; 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU de 12/04/94); 038/94 (Portaria nº 28994); e 068/94, item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU de 23/08/94);</p> <p>h) Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador, de acordo com a MP nº 368/93 (RT nº 090/93), porém de acordo com o art. 34, da MP nº 542/94 e o Ato Declaratório nº 41/94, este prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência da “suspenção” da UFIR;</p> <p>i) Instruções de preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte nº 34, de 08/12/93. O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;</p> <p>j) Sobre tributação do Auxílio – Doença e Auxílio – Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94);</p> <p>k) Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94 – RT nº 072/94, item 05).</p>
<b>DIA 05</b>	<p><b>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS</b></p> <p>Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de abril/95. Esta orientação atinge apenas às empresas do setor metalúrgico, setor químico/plástico, bem como outras, quando estabelecidas em acordo coletivo ou convenção da categoria.</p> <p>Já para outras empresas, desde que não haja cláusula ais favorável aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 06 (sábado) caso haja expediente de trabalho nesta data. Não havendo, deverá ser antecipado para o dia 05 (sexta – feira).</p> <p>a) Para o mês de abril/95, as horas normais e os DSRs (somente para horistas), estão constituídos da seguinte maneira (base 220hs/mensal):</p> <p>Horas Normais = 168,67 hs/ct (23 dias) = 168:40 hs/sx DSRs (*) = 51,33 hs/ct (07 dias) 51:20 hs/sx TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias) 220:00 hs/sx</p> <p>Obs.: Não está incluso nos DSRs, o feriado municipal.</p> <p>b) O atraso no pagamento à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo (caso previsto);</p> <p>c) De acordo com o § 1º do Art. 459 da CLT, o prazo pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia (IN nº 01, de 07/11/89);</p> <p>d) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do País, por outro lado, a Port. nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde</p>

	<p>que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro).</p> <p>E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;</p> <p>e) O menor pode ficar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT);</p> <p>f) Sobre cálculo de salários para o mês de março/94, em URV, consulte o RT nº 019/94;</p> <p>g) Sobre revisão das perdas salariais, veja o RT nº 074/94, item 01 (Decreja nº 1.239, de 14/09/94, DOU de 15/09/94, DOU de 15/09/94).</p>
<b>DIA 05</b>	<p><b>FGTS – RECOLHIMENTO</b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de abril/95. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias ao empregado.</p> <p>a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 031/95, item 01;</p> <p>b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 033/94, (Resolução nº 139, de 06/04/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94);</p> <p>c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, e recolhe-se até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário;</p> <p>d) A MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 20/03/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo até junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05, caso o recolhimento seja normal; se o recolhimento esteja atrasado, a conversão será com base no dia 7;</p> <p>e) Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02, de 29/03/94, DOU de 30/03/94);</p> <p>f) A partir de 02/05/95 os recolhimentos do FGTS, para todas as modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS – GRE em substituição aos atuais formulários Relações de Empregados FGTS, Relação de Trabalhadores Avulsos e Guia de Recolhimento.</p> <p>A empresa poderá optar pela GRE pré – emitida (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio – magnético (fita ou disquete); ou GRE formulário (adquirido no comércio).</p> <p>O 13º salário, inclusive a 1ª parcela, deverá ser informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE).</p> <p>A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros contábeis também centralizados. Neste caso, a centralização somente é possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através do meio magnético (fita ou disquete).</p> <p>Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimento: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744, e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e E.</p> <p>Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT nº 029/95 (Circular nº 46, de 29/03/95, DOU 31/03/95).</p>
<b>DIA 09</b>	<p><b>FGTS EM ATRASO – UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</b></p> <p>Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 04/95 da CEF, editada no RT nº 031/95, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.</p>
<b>DIA 10</b>	<p><b>FGTS – RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS – ENTREGA NO BANCO</b></p> <p>Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30 de abril/95 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS).</p>
<b>DIA 10</b>	<p><b>CÓPIA DA GRPS – ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</b></p> <p>Até esta data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência abril/95, devidamente quitada, ao sindicato profissional (categoria preponderante).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, Art. 10, Decreto nº 1.197, de 14/07/94 – RT nº 57/94);</li> <li>As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS encaminhará cópia de todas as guias (§ 2º, Art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li> <li>A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, Art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li> <li>Além da entrega junto ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.</li> </ul>
<b>DIA 10</b>	<p><b>IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO</b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto a banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 30/04/95 até 06/05/95.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b>CADASTRO DE EMPREGADOS – CACED – ENTREGA NO CORREIO</b></p> <p>A empresa que no mês de abril/95 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento, e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Desde 01/03/95, com o advento da Portaria nº 194, de 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a 1ª via destinado ao MTb e 2ª via destinada a empresa. O formulário atual (Portaria nº 1.022, 27/11/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97;</li> <li>A Portaria 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciam, no prazo de até 15 dias contados da data da postagem, o</li> </ul>

	<p>encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 até 01/02/95, não foi permitido a centralização (Port. 1.022, de 27/11/92);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;</li> <li>• A postagem em atraso causa multa automática por empregado mencionado. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".</li> </ul>
<b>DIA 15</b>	<b>INSS (CARNÉ) – RECOLHIMENTO</b>
	<p>O Carnê de contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de abril de 1995, deverá ser recolhido até esta data, sem correção monetária (UFIR), juros e multa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, DOU DE 06/01/93, regulamento posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU de 29/01/93);</li> <li>• Não havendo expediente bancário, na data anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, ratifico pela republicação no DOU de 12/07/93);</li> <li>• As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequentes ao de competência. Este demais instruções no RT nº 018/94 (MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94);</li> <li>• De acordo com a Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, os aposentados que recolhem atualmente o carnê individual, ficaram isentos do respectivo, desde a competência abril/94 (RT nº 032/94), porém a ON nº 01, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social (RT nº 053/94), limitou a isenção apenas para empregados e não estendeu a contribuinte individual (??);</li> <li>• Foi prorrogado até o dia 31/08/95, o prazo para Recadastramento do Contribuinte Individual junto a Previdência Social. Sobre recadastramento, consulte o RT nº 71/93 (Port. 467, 02/09/93). Fds.: Port. 1.452, de 06/09/94, DOU de 08/09/94 e Resolução nº 228, de 12/09/94, DOU de 14/09/94.</li> </ul>
<b>DIA 17</b>	<b>IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO</b>
	<p>Até esta data, deverá ser recolhido do IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 07 a 13 de maio/95.</p>
<b>DIA 19</b>	<b>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</b>
	<p>De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químico/plástico, bem como de outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até sua data.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O adiantamento de salário não é um direito trabalhista do empregado regido pela CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo;</li> <li>• No tocante a incidência do IRRF;</li> <li>• O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês respectivo. Quando não pago esta data, há multa prevista no Acordo/Convenção, por descumprimento.</li> </ul>
<b>DIA 24</b>	<b>IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO</b>
	<p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 14 a 20 de maio/95.</p>
<b>DIA 31</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS</b>
	<p>Até esta data, recolhe-se a CS de empregado, junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de abril/95. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias deverá ser entregue a última via deste ao sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 10% nos primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).</p>
<b>DIA 31</b>	<b>DCTF EM DISQUETE – ENTREGA NA RECEITA FEDERAL</b>
	<p>Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar relativo ao mês de abril/95.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As alterações no parâmetro relativo a quantidade de UFIR, retroativo a janeiro/94, constam no RT nº 011/94 (IN nº 08, 03/02/94, DOU 07/02/94);</li> <li>• A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriamente até a declaração correspondente ao mês em curso;</li> <li>• A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que contariam dessa declaração;</li> <li>• Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;</li> <li>• Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 5, de 17/02/95 – RT 019/95);</li> <li>• Instruções de preenchimento em disquete versão 4.0, consulte os RTs nº's 082 e 083/94;</li> <li>• Novas instruções para apresentação da DCTF, constam no RT nº 019/95.</li> </ul>
<b>DIA 31</b>	<b>IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO</b>
	<p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 21 a 27 de maio</p>

de 1995.

**Sindicato – Contribuições:** Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições ou Acordo Coletivo da categoria profissional específica.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”